



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2014/204

Exm.º Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
 Presidente da Assembleia Legislativa da
 Região Autónoma dos Açores
 Rua Marcelino Lima

9901 - 858 HORTA

Ponta Delgada, 13 de junho de 2014

Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – REVOGA O ARTIGO
 43.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 2/2014/A, DE 29 DE
 JANEIRO

Ex.º Senhor

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, de enviar a V. Ex.ª a proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional realizado em 11 de junho de 2014.

Mais solicita a V.Ex.ª, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a urgência na apreciação da referida Proposta, e agendamento para a sessão Plenária de Julho, considerando a recente declaração da inconstitucionalidade do artigo 33.º do Orçamento de Estado para 2014, e a necessidade de reacomodar a remuneração complementar regional nos Açores a esta nova realidade, assegurando, assim, a manutenção da estabilidade dos vencimentos dos trabalhadores da administração regional e do setor público empresarial regional.

Para tanto, solicita-se que, no decurso do processo legislativo na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sejam promovidos os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio, em especial os relativos ao processo de urgência aí previstos.

Acresce referir que os documentos foram também remetidos para os seguintes endereços eletrónicos: app@alra.pr e arquivo@alra.pt.

Com os melhores cumprimentos. *e considero*

A CHEFE DO GABINETE LEGISLATIVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Luísa Schanderl
 Título: *Proposta de Decreto Legislativo Regional*
 Assunto: *Revoga o artigo 43.º do Decreto*
Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de
29 de Janeiro

LUISA SCHANDERL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 1840 Proc. n.º 102
 Data: 014/06/13 N.º 33/X

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Entrada n.º 33/X de 014/06/13
 Arquivo n.º 102 O Responsável:
[Assinatura]
 LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a).....

(b).....

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**REVOGA O ARTIGO 43.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 2/2014/A, DE 29 DE
JANEIRO**

A remuneração complementar regional sempre visou atenuar a diferença do nível do custo de vida nos Açores em relação ao continente, designadamente os derivados dos custos de insularidade, traduzindo-se numa medida de justiça social.

A recente decisão do Tribunal Constitucional, no sentido da declaração da inconstitucionalidade do artigo 33.º do Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, originou uma alteração de rendimentos dos trabalhadores da administração regional, que implica, necessariamente, que se proceda a ajustamentos à remuneração complementar.

Com feito, aquela decisão de repor a partir de junho de 2014 aquilo que o Governo dos Açores já tinha decidido atribuir desde o início do ano, implica a necessidade de reacomodar a remuneração complementar regional nos Açores a esta nova realidade, fazendo-a voltar à sua moldura legal anterior, assegurando-se assim a manutenção da estabilidade dos vencimentos e, conseqüentemente, os níveis de rendimento dos trabalhadores e de suas famílias, assegurando-se ainda a possibilidade de, por resolução do Governo Regional, ser atribuída remuneração complementar a trabalhadores do setor público empresarial regional.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a).....

(b).....

Artigo 1.º

Objeto

É revogado o artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro.

Artigo 2.º

Repristinação

São repristinados os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na redação dos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro e 3/2013/A, de 23 de maio.

Artigo 3.º

Trabalhadores do setor público empresarial regional

A atribuição de uma remuneração complementar a trabalhadores do setor público empresarial regional e respetiva tabela faz-se nos termos a determinar em resolução do Governo Regional.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 11 de junho de 2014

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO